

Pré-Projeto Político-Pedagógico¹ do Curso de Direito: diretrizes gerais

1. Introdução

As resoluções e pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES)², fundados em amplos debates com a sociedade, estabelecem as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Direito, em nítido contraste com as normas anteriores, que colocavam excessiva ênfase na padronização de currículos por meio do estabelecimento dos chamados "currículos mínimos"³.

Tais orientações privilegiam a flexibilidade, como forma de induzir a criação de diferentes formações e certificações para cada área do conhecimento. Sua ênfase é na criação de autonomia intelectual do formado, privilegiada, no projeto da Unifesp, pelo desenvolvimento de habilidades de

¹ Documento elaborado pela Comissão encarregada de elaborar o Projeto-Político Pedagógico do futuro curso de Direito da Unifesp. Compõem esta comissão, desde outubro de 2015, os seguintes membros: Maria Angélica Pedra Minhoto (Pró-reitora de Graduação da Unifesp e docente do campus Guarulhos); Julio Cesar Zorzenon Costa (vice-diretor e docente do campus Osasco); Natasha Schmitt Caccia Salinas (assessora da Pró-reitoria de Graduação e docente do campus Osasco); Daniel Campos de Carvalho (coordenador na Pró-Reitoria de Planejamento e docente do campus Osasco); Javier Amadeo (chefe de gabinete da reitoria da Unifesp e docente do campus Guarulhos); Diego Rafael Ambrosini (professor do campus Guarulhos); Luis Nakano (professor do campus São Paulo).

² Em especial a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 e o Parecer 0055/2004, aprovado em 18/02/2004 e reexaminado pelo Parecer CNE/CES 211/2004.

³ Pareceres recentes apontam inclusive a inconsistência em se falar, ao mesmo tempo, em "Diretrizes Curriculares", de caráter orientador e geral, e em "Conteúdo Mínimo".

pesquisa, como se verá adiante. O projeto também procura endereçar e propor soluções para a ênfase tecnicista apontada em tais regulações⁴:

“É que se tornou assente, naquele curto período de 1972 até 1980, com a instalação, pelo MEC, da Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico, que, por motivos diversos, o currículo até então introduzido não contemplava as necessárias mudanças estruturais que resolvessem os problemas em torno do ensino jurídico, no Brasil, considerado muito ‘legalista’ e ‘tecnicista’, pouco comprometido com a formação de uma consciência jurídica e do raciocínio jurídico capazes de situar o profissional do direito com desempenhos eficientes perante as situações sociais emergentes.”⁵

Assim, nota-se que a tendência nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito, por exemplo, como fixado na Portaria 1.886 de 30/12/1994, institui avanços *“especialmente pelo seu direcionamento à realidade social e integração dos conteúdos com as atividades, dando a dimensão teórico-prática ao currículo e ensejando a formação do senso crítico dos alunos, além de contemplar mais flexibilidade na composição do currículo pleno, através de disciplinas optativas e diferente atividades de estudos e de aprofundamento em áreas temáticas”⁶*. Os avanços também se dariam em uma nova concepção do estágio supervisionado, que passaria de uma Prática Forense a uma Prática Jurídica, aspecto último privilegiado neste Projeto

⁴ *“...ainda assim o currículo de Direito se manteve rígido, com ênfase bastante tecnicista, sem a preocupação maior com a formação da consciência e do fenômeno jurídicos, não se preocupando com aspectos humanistas, políticos, culturais e sociais, mantendo-se, assim, o citado tecnicismo, próprio do início e de boa parte do período republicano anterior”*, Parecer 0055/2004, comentando a evolução da regulação dos cursos de direito, página 6.

⁵ Idem, ibidem, p. 10.

⁶ Idem, ibidem, p. 11.

Pedagógico que confere grande importância às clínicas de Direito e de Políticas Públicas na formação do aluno⁷.

As diretrizes, assim postas, apontam para um perfil do egresso como o de um profissional que

“deve estar apto a apropriar-se de novas e renovadas ferramentas e equipamentos pessoais, por sua autonomia de conhecimento, pelo raciocínio jurídico devidamente consolidado, pelo senso ético informador de seus atos e de sua conduta profissional e cidadã, pelo domínio epistemológico com que se atualiza e renova, de forma independente, transversal, interdisciplinar e autônoma, os conhecimentos e domínios teórico-práticos indispensáveis ao profícuo exercício da profissão, posta em permanente desafio das céleres mudanças, científicas, políticas e tecnológicas, na comunidade brasileira e nas suas relações no conjunto das nações, como agente qualificado e indispensável participante na administração da justiça e do bem comum, na preconizada nos arts. 4º e 133 da Constituição da República.”⁸

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito é assim definido, em larga medida, pelo perfil do egresso do curso que planeja alcançar. Tanto esse perfil como o projeto em si devem, ao mesmo tempo, estar revestidos de grande relevância social. Este é não apenas um quesito decorrente das regulações de ensino superior, mas uma obrigação da administração pública ao iniciar um empreendimento tão custoso como um novo curso universitário.

A orientação do novo programa, expresso no mote **Direito, Democracia e Interesse Público**, procura a ampliação do conceito de

⁷ Idem, ibidem, p. 11.

⁸ Idem, ibidem, p. 18. O artigo 133 da Constituição da República estabelece que o advogado é indispensável à administração da Justiça e o artigo 4º estabelece os princípios que orientam as relações internacionais do país.

profissões jurídicas, tendo como objetivo liderar o processo de transformação da sociedade e promover o empoderamento de grupos sociais excluídos das discussões públicas. Procura também a reafirmação dos valores da ética, da democracia e dos direitos humanos. As próximas seções apresentam a fundamentação do curso, os princípios norteadores, o perfil esperado do aluno, métodos de ensino e linhas gerais do curso que se pretende criar.

1.1 Fundamentação

O Projeto Pedagógico tem sua fundamentação no reconhecimento do esgotamento da formação tradicional em Direito, bacharelesca e desconectada da realidade social⁹. Essa abordagem tecnicista tem sido reforçada recentemente pela importância cada vez maior atribuída aos diversos indicadores, como os exames nacionais e os de admissão nos quadros da Ordem dos Advogados (notando-se, a bem da verdade, o notável avanço deste último)¹⁰, ou ainda pelos concursos de ingresso em carreiras tradicionais.

O formato desses exames e concursos tem reforçado uma aplicação mecânica da lei. O trabalho do profissional de direito resumir-se-ia a reconhecer padrões determinados pela lei ou por decisões judiciais, treinados exaustivamente durante sua formação jurídica, e a reproduzir as soluções adequadas em cada caso. Ao desincumbir-se da tarefa o profissional faz uso de uma lógica baseada no argumento de autoridade e na retórica, com pouco espaço para a criação de soluções novas e para uma ponderação interdisciplinar.

Além da reconhecida crise do ensino jurídico tradicional, constata-se que ainda não existe um curso voltado ao planejamento de políticas públicas,

⁹ Veja Parecer 0055/2004 mencionado supra, pp. 6, 10 e 15.

¹⁰ O fenômeno não é exclusivo do Brasil. Por exemplo, já em 1921 Alfred Reed reconhecia o impacto das regras de admissão nas *BAR Associations* e clamava por um critério que possibilitasse a reforma do ensino do Direito. Veja REED, Alfred Z., *Trainig for the public profession of the Law*, 1921.

ao enfrentamento dos grandes desafios colocados pelo novo papel do Estado, bem como à reflexão sobre a realidade sócio-histórica brasileira e mundial.

Com a Constituição de 1988 foi iniciado um processo de alargamento e modernização das relações na esfera pública. Não é apenas a importância do Estado que aumentou, mas também a sofisticação dos instrumentos utilizados. Os exemplos dessa tendência são encontrados nas privatizações, na ampliação do uso da regulação estatal e dos novos institutos de Direito Administrativo (PPP's, consórcios de entes públicos e modernizações do processo administrativo, entre outros), na ampliação dos programas sociais e dos investimentos públicos.

O Judiciário também demanda profissionais capazes de enfrentar os problemas com os gargalos na prestação jurisdicional, apresentando soluções que ao mesmo tempo ampliem e facilitem o acesso à Justiça. O vasto acervo de ações judiciais em curso ou encerradas deve ser examinado à procura de tendências, relações de causalidade e hipóteses de trabalho para, a partir desses estudos, desenvolver políticas públicas consistentes e efetivas.

1.2 Princípios Orientadores

Com base no perfil do egresso esperado e no diagnóstico do ensino jurídico realizado, propomos três princípios orientadores para o Projeto Pedagógico:

- *Orientação ao Interesse Público:* A preocupação com o novo papel do Estado, com o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas e com o empoderamento de grupos sociais excluídos clama por uma preocupação com o interesse público de matriz democrática. Trata-se de resgatar uma atuação profissional orientada por valores, seja nas profissões tradicionais do Direito, seja na atuação como gestor de políticas, ou ainda na atuação no terceiro setor ou em movimentos sociais.

- *Orientação às Práticas Democráticas:* O curso será orientado à ampliação da democracia e fortalecimento do exercício da cidadania. Esta formação busca a ampliação dos direitos e a democratização no acesso à cidadania e aos bens materiais e simbólicos essenciais à vida digna, solidária e orientada a valores. Isso significa não apenas a extensão dos direitos aos grupos excluídos, mas uma função educadora do profissional e uma atuação como agente da mudança.
- *Autonomia Intelectual por meio da Pesquisa:* As habilidades de pesquisa serão desenvolvidas precocemente no aluno, por meio de uma longa sequência de atividades e cursos voltados à epistemologia, pesquisa em ciências sociais (qualitativa e quantitativa), planejamento estratégico, negociação e outras. Pretende-se fugir do entendimento de que o treinamento em pesquisa divide a carreira entre acadêmicos e não acadêmicos - esta habilidade é encarada como essencial para formar um agente capaz de propor soluções inovadoras e atuar em prol do interesse público.

Além destes três princípios orientadores que formam a base conceitual do curso, o projeto observa os seguintes princípios estruturantes, subordinados aos princípios orientadores:

- *Interdisciplinaridade:* O projeto procurará uma interdisciplinaridade ampla, favorecida pelo perfil plural da universidade. Essa interdisciplinaridade busca a integração entre os diversos *campi*, permitindo e certificando diversos percursos formativos. Assim, o projeto pretende se valer de duplas titulações, habilitações e de certificados. Essas certificações mostrarão a habilitação em outras disciplinas (dupla titulação), e a concentração (número maior de créditos) e

ênfase (número menor de créditos) em várias áreas¹¹. Por exemplo, ao aluno será permitido concentrar sua formação em Economia ou em Ciências Sociais, com ênfase em Desenvolvimento Sustentável ou em Empoderamento de Gênero e Minorias.

Projetos anteriores procuraram a interdisciplinaridade através de um conceito estreito, por vezes de inspiração beletrista, do que seria uma formação do jurista¹². A experiência mostrou que a criação de novas cadeiras, insuladas em departamentos que não se comunicam e não se entendem, não conseguem proporcionar essa visão interdisciplinar. O projeto procura também superar esses desafios.

- *Extensão como Atividade Formadora*: O recurso às atividades de extensão são reconhecidas como essenciais à formação do aluno, de forma a aguçar sua percepção dos problemas sociais e apresentar a dimensão humana do exercício da atividade profissional. As clínicas não se resumirão à prestação de assistência jurídica aos necessitados, mas buscarão a atuação como agentes empreendedores da mudança¹³. Dessa forma, espera-se desenvolver atividades como a discussão de projetos de lei, a atuação em mobilizações da sociedade, a atuação em

¹¹ O Parecer 0055/2004, ao discutir os Projetos Pedagógicos a serem implementados pelas IES, inclui entre seus elementos estruturais essas possibilidades de diferentes percursos formativos:

“VIII – concentrações, habilitações ou ênfases e núcleo de especialização temática, integrada e/ou subsequente à graduação, a critério da instituição, de acordo com o surgimento de novos ramos jurídicos, e modalidades de aperfeiçoamento e atualização, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional”, p. 20.

¹² Essa interdisciplinaridade e ênfase em formação humanística de cunho meramente beletrista pode ser visto em projetos de matriz essencialmente conservadora, como o apresentado pelo Instituto dos Advogados do Brasil em 1969, sob financiamento do acordo MEC-USAID.

¹³ Nesse sentido, procura dar efetividade à orientação do Parecer 0055/2004 do CNE/CES, que prega uma atuação nesse tipo de atividade como uma Prática Jurídica, de característica bastante ampla, e não uma mera Prática Forense.

audiências públicas, agências reguladoras em outras esferas, entre outras atividades.

- *Internacionalização*: Procurar-se-á uma internacionalização do curso para além das formas das ações tradicionais. Programas de mobilidade poderão contemplar, por exemplo, intercâmbio voltado para a pesquisa empírica e interdisciplinar, bem como para a atuação de interesse público em organismos internacionais. Estas e outras iniciativas deverão ser realizadas por meio de convênios com universidades e organismos internacionais, que contemplarão a mobilidade de alunos e professores e outras estratégias.
- *Capacitação em Áreas Correlatas*: O curso permitirá que o aluno, em seu percurso formativo, desenvolva habilidades fora do círculo tradicional de disciplinas. A capacidade de ler demonstrações financeiras, realizar e entender *surveys*, entender um Relatório de Impacto Ambiental ou o domínio de técnicas de negociação são alguns dos muitos exemplos dessas habilidades.

Acatando as recomendações de projetos anteriores, esses princípios norteadores procuram estabelecer um novo curso onde sobressaiam i) novas práticas de ensino, ii) consolidação de um centro de excelência em pesquisa, onde pesquisa e ensino caminhem juntos e onde as habilidades de pesquisa sejam entendidas como essenciais para a formação em Direito e iii) uma formação profissional diferenciada.

Por fim, essa formação deverá ser desenvolvida observando três eixos¹⁴:

¹⁴ Conforme o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que estabelece os conteúdos e atividades a serem contemplados no projeto pedagógico e na organização curricular dos cursos de graduação em Direito, distribuídos em três eixos.

- *Eixo de Formação Fundamental*: Este eixo procura a integração do estudante no campo do Direito, estabelecendo as relações com outras áreas do saber e procurando o aprofundamento do projeto pedagógico. Assim, a orientação aos valores democráticos, o desenvolvimento da reflexão sobre um interesse público e plural e o exercício da pesquisa como ferramenta de emancipação intelectual serão iniciados já neste eixo. Os conteúdos essenciais abrigam, para tanto, estudos de políticas públicas e ciência política, de metodologia de pesquisa em suas diversas formas, epistemologia e outros elencados na Resolução 9/2004¹⁵.
- *Eixo de Formação Profissional*: Com especial atenção à ampliação do enfoque, fugindo ao mero dogmatismo. Assim, os conteúdos essenciais previstos na Resolução, além de outros incluídos neste Projeto Pedagógico, foram desenvolvidos com o principal propósito de contextualizá-los à evolução do Direito e, especialmente, aplicá-los às mudanças sociais, econômicas e políticas e culturais do país¹⁶.
- *Eixo de Formação Prática*: O eixo de formação prática procura ampliar o conceito de prática jurídica de um mero conceito de prática forense (conforme reconhecido pelo parecer CNE/CES

¹⁵ Conforme estabelecido no inciso I do artigo 5º:

"I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia."

¹⁶ Conforme estabelecido no inciso II do artigo 5º:

"II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual;"

0055/2004) para um conceito ampliado de exercício da cidadania. Foge ao conceito tradicional de mera assistência judicial aos pobres para um modelo de Clínicas de Direito, Cidadania e Interesse Público¹⁷.

¹⁷ Conforme estabelecido no inciso III do artigo 5º:

"III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares."

1.3 Perfil do Egresso

Pretende-se que o egresso da graduação em Direito, Democracia e Interesse Público seja um profissional com apurado senso da função social da prática jurídica contemporânea. Sua trajetória acadêmica prevê a reflexão continuada, teórica e empírica, sobre a atuação do Estado, suas políticas públicas e sobre as múltiplas e plurais interações entre a Sociedade e o fenômeno jurídico.

Tais objetivos serão alcançados com uma sólida formação geral, humanística e axiológica que fuja do beletismo estéril e que esteja imbuída dos valores da democracia e inclusão social. Este perfil ressaltará capacidade de análise, derivada especialmente do domínio das habilidades de pesquisa e do reconhecimento da contraposição entre argumento científico e o mero argumento de autoridade. Em tal formação, a postura reflexiva e a visão crítica, fomentadora da capacidade e da aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, ditará o domínio de conceitos e da terminologia jurídica, da adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais¹⁸.

Com essa formação, pretende-se que o egresso não apenas tenha uma atuação orientada aos valores éticos, democráticos e de inclusão social no exercício das profissões tradicionais do direito. Pretende-se que ele também possa atuar diretamente no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas e que possa assessorar e mesmo conduzir os diversos setores sociais na busca desses valores.

Espera-se, assim, que o aluno possa atuar como agente de mudança, promovendo o empoderamento de setores marginalizados da sociedade civil,

¹⁸ Todos esses quesitos em consonância com o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 9 de 29/09/2004:

“Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.”

a atuação estratégica na afirmação de valores democráticos e humanitários. O aluno da Unifesp deve ser um agente de mudança com uma compreensão interdisciplinar dos fenômenos sociais e das múltiplas manifestações do direito. Sem negligenciar a técnica, deve ampliar seu entendimento dos problemas sociais a partir de uma abordagem calcada no conhecimento científico interdisciplinar.

Espera-se que o egresso esteja preparado para encontrar soluções novas para novos e antigos problemas. Neste sentido, mais que a mera reprodução da técnica, espera-se desse profissional a capacidade de utilizar suas habilidades de pesquisa e de liderança na resolução dos graves problemas sociais de nosso país, mostrando com autonomia intelectual um uso crítico e científico do raciocínio jurídico¹⁹.

Este perfil do egresso clama, em alguma medida, por um perfil de ingressante também diferenciado. O objetivo de proporcionar uma formação emancipadora exige a presença de um perfil de aluno heterogêneo, devendo se viabilizar o ingresso de membros de minorias e de alunos vocacionados para a atuação como agentes de transformação social.

1.4 O Método de Ensino

O projeto reconhece a necessidade da discussão e experimentação com os métodos de ensino e de pesquisa. Em sua concepção inicial, procura aprimorar experiências e discussões anteriores. Dois aspectos metodológicos mereceram especial atenção nesse projeto: os métodos que procuram a maior

¹⁹ Nesse sentido, o projeto procura desenvolver os princípios defendidos na Resolução 0055/2004, que ao explicitar os desafios colocados pela contemporaneidade, ressalta que esta está a "*bastante autonomia intelectual e lúcido raciocínio jurídico, com visíveis características de cientificidade e criticidade, epistemologicamente sedimentados, cetrados também em uma escala de valor dignificante para o Brasil, para a pessoa humana e para os cidadãos, no pluralismo anteriormente remetido*", Idem, *ibidem*, p. 15.

participação do aluno e aqueles que procuram trazer o aluno para uma experiência mais próxima da realidade social, por meio do modelo de clínicas.

São reconhecidas as potencialidades do método participativo, assim como são reconhecidas as limitações em sua versão tradicional, já com 150 anos de uso²⁰. Seu principal problema, a concentração em uma abordagem indutiva, acaba por fazer um contraponto às técnicas de ensino mais tradicionais, que procurariam uma abordagem dedutiva (já reconhecida por Santiago Dantas). Os dois modelos, entretanto, pecam por uma abordagem por vezes dogmática, ou por um cientificismo esterilizante.

O modelo de clínicas²¹, reproduzido no Brasil tanto nos serviços de assistência jurídica como nos estágios supervisionados, procurariam proporcionar uma visão global do exercício da profissão jurídica. Existem, entretanto, problemas com sua operacionalização, e muitas vezes essa experiência se reduz a um empirismo de utilidade limitada, especialmente no que se refere ao enfrentamento dos grandes problemas nacionais. O estágio supervisionado também acaba por frustrar o estudante, que se percebe como mera mão de obra barata, desenvolvendo atividades que nada acrescentam à sua formação.

1.5 Linhas Gerais

O curso será oferecido na forma de um curso de graduação, oferecido em 10 semestres, com uma turma em período integral (50 vagas) e uma turma em período noturno (50 vagas). A partir do segundo ano (3º semestre) o aluno poderá perseguir as matérias em suas áreas de concentração e de ênfase.

²⁰ O método foi criado e aplicado de forma sistemática pelo primeiro diretor da Faculdade de Direito de Harvard, Christopher Columbus Langdell, desde sua posse naquela instituição em 1.870. A sua base em um método indutivo focado apenas no exame de decisões judiciais acaba por desenvolver um número muito restrito de habilidades do aluno. Críticas existem também à reprodução de quadros de opressão de minorias que o método não endereçaria.

²¹ Veja Frank, Jerome, *Why not a Clinical Lawyer-School?*, University of Pennsylvania Law Review, vol. 81, num. 8, 1.933, pp. 907-923.

As matérias propedêuticas serão oferecidas a partir do primeiro semestre, em cursos específicos (por exemplo, os cursos voltados à habilidades de pesquisa) ou integrados. Em relação a estas últimas, temos por exemplo as matérias de políticas públicas, que integram elementos de Direito Administrativo e Econômico, Administração e de Políticas Públicas propriamente ditas (planejamento, execução e avaliação). Outro exemplo ainda seriam as matérias de movimentos sociais, que envolvem discussões sobre aspectos sociológicos e questões de Direito (litígio estratégico, criminalização e estigmatização de movimentos sociais etc.).

Clínicas e laboratórios terão um espaço importante na grade, com a possibilidade de participação precoce dos alunos nas atividades de assistência jurídica. Além disso, a partir do terceiro semestre os alunos poderão matricular-se em clínicas mais específicas, como as de atuação em discussões públicas, apoio a ONGs e outras.